



CÁRITAS
DIOCESANA DE JUNDIAÍ



APOIO
Projetos Sociais



GBA
Contabilidade



REG. SÃO PAULO

OFICINA VIRTUAL GRATUITA: “CEBAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rodrigo Mendes Pereira

romeperomepe@gmail.com

<https://apoioprojetossociais.com.br/>

Grace Almeida

contabilidade@gbacont.com.br

<https://gbacont.com.br/>

**DESTAQUES, PONTOS DE ATENÇÃO E DIÁLOGOS SOBRE QUESTIONAMENTO E DÚVIDAS
DO CEBAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3ª Aula CONJUNTA: dia 03 de setembro de 2024
(terça-feira, das 9h às 11h)**

Grace Bispo Almeida

Contadora Graduada em Ciência Contábeis pela Universidade Cruzeiro do Sul, MBA executivo em Gestão Empresarial, pós-graduada nas áreas de Controladoria, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas e várias extensões com ênfase em terceiro setor sendo projetos sociais, políticas sociais, indicadores sociais e marco regulatório das organizações da sociedade civil. Contadora e consultora em organizações do terceiro setor há mais de 15 anos.

Rodrigo Mendes Pereira

Consultor e advogado em terceiro setor e políticas sociais. Graduado em direito pela USP, doutor em serviço social pela PUC-SP, mestre em ciências da religião com ênfase em terceiro setor pela PUC-SP, especialista no MBA Gestão e Empreendedorismo Social pela FIA/USP, com diversos cursos de extensões em direito e administração do terceiro setor, projetos sociais e políticas sociais pela EAESP/FGV, pelo CEDEPE/PUC-SP e por outras instituições.

PERGUNTAS – BLOCO CONTABILIDADE

- Na Normativa ITG 1002 fala que não é permitido criar a conta de PROVISÃO DE 13 e PROVISÃO DEFÉRIAS. E na ITG 2000, só fala que as empresas do Terceiro Setor devem usar a conta de Provisão, mas não fala sobre a Provisão de 13 e Provisão de Férias. Minha dúvida é: Vocês utilizam a conta de PROVISÃO DE 13 e PROVISÃO DE FÉRIAS no fechamento do balanço das entidades sem fins lucrativos?
- Registro contábil da isenção da cota patronal e PIS folha?
- Aplicação em CDB é considerado como aplicação financeira e é permitido aparecer no balancete?

PERGUNTAS – BLOCO CONTABILIDADE

- Na Normativa ITG 1002 fala que não é permitido criar a conta de PROVISÃO DE 13 e PROVISÃO DEFÉRIAS. E na ITG 2000, só fala que as empresas do Terceiro Setor devem usar a conta de Provisão, mas não fala sobre a Provisão de 13 e Provisão de Férias. Minha dúvida é: Vocês utilizam a conta de PROVISÃO DE 13 e PROVISÃO DE FÉRIAS no fechamento do balanço das entidades sem fins lucrativos?
- Resposta: Reconhecimento 14. A entidade sem finalidade de lucros deve constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

- Diferença entre provisão e outros passivos NBCTG 25 (R2)

• Provisão e outros passivos

11. As provisões podem ser distintas de outros passivos tais como contas a pagar e passivos derivados de apropriações por competência (*accruals*) porque há incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua liquidação. Por contraste:

- (a) as contas a pagar são passivos a pagar por conta de bens ou serviços fornecidos ou recebidos e que tenham sido faturados ou formalmente acordados com o fornecedor; e
- (b) os passivos derivados de apropriações por competência (*accruals*) são passivos a pagar por bens ou serviços fornecidos ou recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo valores devidos a empregados (por exemplo, valores relacionados com pagamento de férias). Embora algumas vezes seja necessário estimar o valor ou prazo desses passivos, a incerteza é geralmente muito menor do que nas provisões.

Os passivos derivados de apropriação por competência (*accruals*) são frequentemente divulgados como parte das contas a pagar, enquanto as provisões são divulgadas separadamente.

PERGUNTAS – BLOCO CONTABILIDADE

- Registro contábil da isenção da cota patronal e PIS folha?

- Resposta: ITG 2002 (R1) Divulgação

27. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

(c) relação dos tributos objeto de renúncia fiscal

PERGUNTAS – BLOCO CONTABILIDADE

- Aplicação em CDB é considerado como aplicação financeira e é permitido aparecer no balancete?
- Resposta NBCTG 03 (R3) Fluxo de Caixa

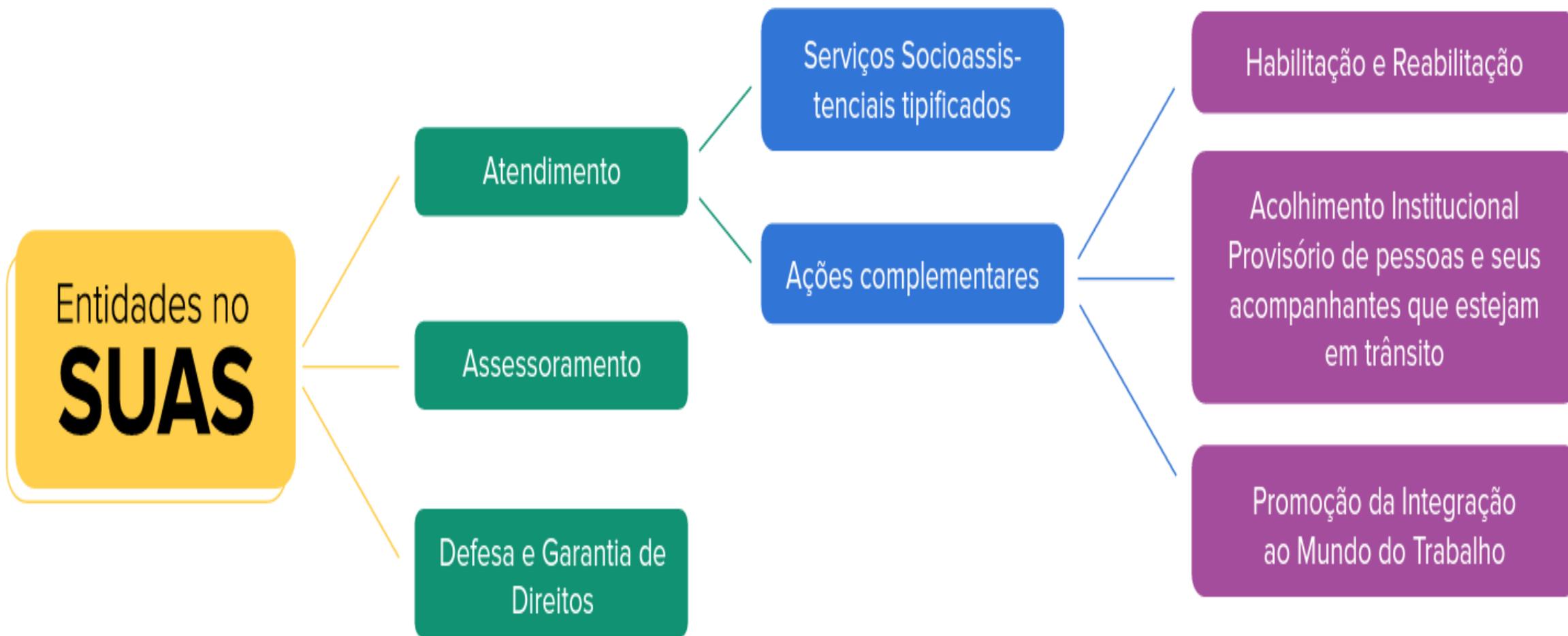
06. Os seguintes termos são usados nesta Norma, com os significados abaixo especificados:

Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

PERGUNTAS – BLOCO GERAL

- Nossa preponderância é educação e desenvolvemos alguns serviços da assistência social, porém a CMAS muito nos questionam toda vez que solicitamos a renovação de inscrição e sem essa inscrição dificulta a prestação de contas em alguns órgão. O que fazer???
- Não consegui acompanhar a aula inteira, mas o que determina área certificável e área não certificável?
- É possível que a Cáritas defina não trabalhar com verba pública - repasses, parcerias, Termos..., emendas impositivas/parlamentares? Trabalhando dessa forma, estaria fora do que a Cáritas – instituição nacional define como trabalho da rede?



RESOLUÇÕES DO CNAS: TIPIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

- ✓ **109/09:** tipificação dos serviços: **proteção social**
- ✓ **27/11:** (caracterização de ações de **assessoramento e defesa e garantia de direitos (em consulta pública)**)
- ✓ **33/11:** promoção e integração no **mercado de trabalho**
- ✓ **34/11:** habilitação e reabilitação de **pessoa com deficiência** e integração à vida comunitária
- ✓ No ANEXO da 1ª aula, Slides com a **SÍNTESE DAS NORMAS JURÍDICAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

NÍVEIS DE RECONHECIMENTO DE UMA OSC NO SUAS

Existem três níveis de reconhecimento das entidades no SUAS:

1º Nível

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Obrigatório

2º Nível

CNEAS

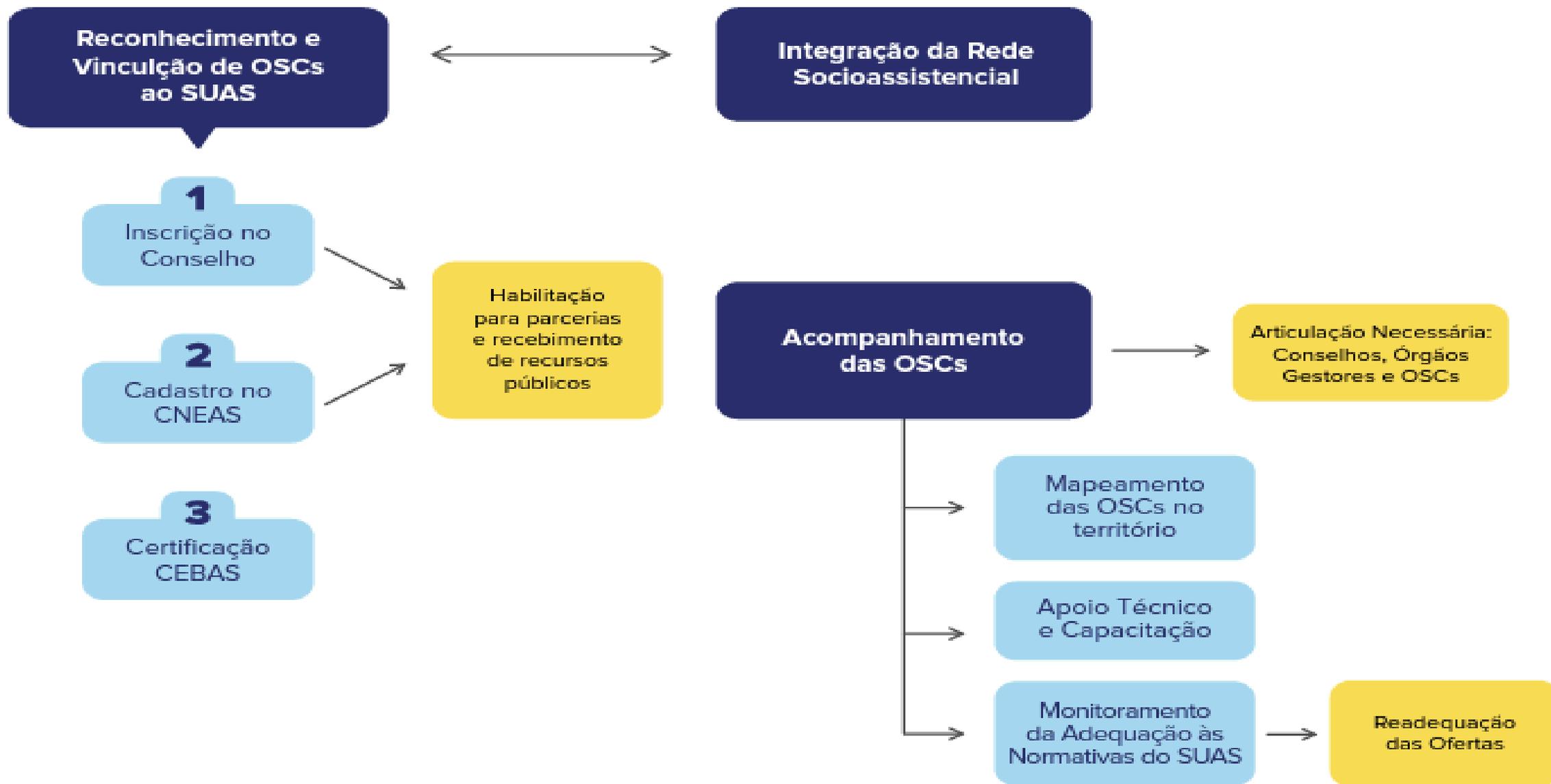
Obrigatório

3º Nível

CEBAS

Não Obrigatório

Fonte: “**Guias: as Organizações da Sociedade Civil e o SUAS**”, do Ministério da Cidadania.



Fonte: “**Caderno: o Acompanhamento das Organizações da Sociedade Civil com Atuação no SUAS**”, do Ministério da Cidadania (dezembro de 2022).

SER entidade ou organização de ASSISTÊNCIA SOCIAL, com vínculo no SUAS (inscrição no CMAS/COMAS e CNEAS) e DEMONSTRAR QUE É - Lei Complementar 187/2021 (LEI DO CEBAS)

Art. 2º. Entidade beneficente, para os fins de cumprimento desta Lei Complementar, é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviço nas **áreas de assistência social, de saúde e de educação**, assim certificada na forma desta Lei Complementar.

Art. 29. A certificação ou sua renovação será concedida às entidades beneficentes com atuação na área de assistência social abrangidas pela [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), que executem: (...)

Art. 31. Constituem requisitos para a certificação de entidade de assistência social: I - ser constituída como pessoa jurídica de natureza privada e ter objetivos e públicos-alvo compatíveis com a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#); II - comprovar inscrição no conselho municipal ou distrital de assistência social, nos termos do [art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#); III - prestar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o [inciso XI do caput do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#); (...)

SER de ASSISTÊNCIA SOCIAL - Lei 8.742/1993 e posteriores alterações (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social) (1)

Art. 3º. *Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.*

§ 1º. *São de atendimento aquelas entidades que, de forma **continuada, permanente e planejada**, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de **prestação social básica ou especial**, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as **deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, de que tratam os **incisos I e II do art. 18**.*

§ 2º. *São de **assessoramento** aquelas que, de forma **continuada, permanente e planejada**, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados **prioritariamente** para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as **deliberações do CNAS**, de que tratam os **incisos I e II do art. 18**.*

§ 3º. *São de **defesa e garantia de direitos** aquelas que, de forma **continuada, permanente e planejada**, prestam serviços e executam programas e projetos voltados **prioritariamente** para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as **deliberações do CNAS**, de que tratam os **incisos I e II do art. 18**.*

SER de ASSISTÊNCIA SOCIAL - Lei 8.742/1993 e posteriores alterações (LOAS) (2)

Art. 6º-B. *As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.*

§ 1º. *A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.*

§ 2º. *Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:*

I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º;

II - inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º;

III - integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19.

§ 3º. *As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.*

§ 4º. *O cumprimento do disposto no § 3º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo órgão gestor local da assistência social.*

SER de ASSISTÊNCIA SOCIAL - Lei 8.742/1993 e posteriores alterações (LOAS) (3)

Art. 9º . O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso. (...)

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social; (...)

Art. 19. Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social: (...)

XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (...)

PREPONDERÂNCIA – ATIVIDADES CERTIFICÁVEIS E NÃO - Portaria MDS nº 952/2023 (1)

Art. 13. Consideram-se áreas de atuação preponderantes aquelas em que a entidade registre a maior parte de seus custos e despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

§1º. A atividade econômica principal será verificada nas demonstrações contábeis, nos atos constitutivos e no relatório de atividades.

§

2º. Para fins de preponderância, serão contabilizados os custos e despesas em áreas certificáveis e não certificáveis registrados na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE e nas Notas Explicativas, nas seguintes áreas:

I - assistência social em geral, atuantes no SUAS;

II - saúde;

III - educação;

IV - atuação na redução de demandas de drogas; e

V - atividades comerciais para geração de renda ou não;

VI - outras atividades não certificáveis.

PREPONDERÂNCIA – ATIVIDADES CERTIFICÁVES E NÃO - Portaria MDS nº 952/2023 (2)

§ 3º. Constatada divergência entre os documentos indicados no §1º e a atividade econômica principal, a Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CGCEB, do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, encaminhará o requerimento ao Ministério/Setorial responsável pela respectiva área, para análise e julgamento, considerando-se válida a data do protocolo para fins de comprovação de sua tempestividade.

§4º. Não será certificada Organização da Sociedade Civil que possua preponderância de custos e despesas em área não certificável.

➤ PREPONDERÂNCIA:

- ✓ **Lei Complementar 187/2021:** alínea “a”, do inciso V, do Art. 31; § 1º, do Art. 35.
- ✓ **Decreto 11.791/2023:** § 3º, do Art. 7º.

ENTIDADE COM **ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA ÁREA** - Decreto nº 11.791/2023 (1)

Art. 7º. *A entidade que atuar em mais de uma das áreas a que se refere o caput do art. 5º apresentará o requerimento de concessão ou de renovação da certificação junto ao Ministério certificador da sua área de atuação preponderante, sem prejuízo da comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos para as demais áreas.*

§ 1º. *Considera-se área de **atuação preponderante** aquela em que a entidade registre a maior parte de seus custos e de suas despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.*

§ 2º. *Recebido o requerimento de concessão ou de renovação da certificação, o Ministério certificador verificará, na forma prevista no § 1º, se a área de atuação preponderante corresponde à área de sua competência.*

ENTIDADE COM **ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA ÁREA** - Decreto nº 11.791/2023 (2)

§ 3º. *Após a verificação de que trata o § 2º, o Ministério certificador:*

I - na hipótese de constatar que a área de atuação preponderante da entidade é a de sua competência, consultará os Ministérios das áreas de atuação não preponderantes, para que se manifestem no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, sobre o cumprimento dos requisitos nas suas respectivas áreas; ou

II - na hipótese de constatar que a área de atuação preponderante da entidade não é a de sua competência, encaminhará o requerimento ao Ministério certificador competente, considerada a data do protocolo do requerimento para fins de comprovação de sua tempestividade.

§ 4º. ***A certificação condiciona-se à manifestação de todos os Ministérios competentes, que ateste o cumprimento dos requisitos, em suas respectivas áreas de atuação, na forma prevista na Lei Complementar nº 187, de 2021, e neste Decreto.***

ENTIDADE COM **ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA ÁREA** - Decreto nº 11.791/2023 (3)

§ 5º . Será dispensada a comprovação do cumprimento dos requisitos específicos exigidos para cada área de atuação não preponderante e afastada a aplicação do disposto no inciso I do § 3º e no § 4º, na hipótese de o valor total dos custos e das despesas nas áreas de atuação não preponderantes, cumulativamente:

- I - não superar trinta por cento dos custos e das despesas totais da entidade; e**
- II - não ultrapassar o valor anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

§ 6º. Os requerimentos das entidades de que trata o [inciso II do caput do art. 29 da Lei Complementar nº 187, de 2021](#), serão analisados exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, observado o disposto no art. 78 deste Decreto, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas as manifestações dos Ministérios responsáveis por essas áreas.

➤ **ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA ÁREA:**

- ✓ **Lei Complementar 187/2021:** § 1º, do Art. 6º (escrituração contábil segregada) e Art. 35 (disposições específicas)

O QUE É A **CÁRITAS**? (2)



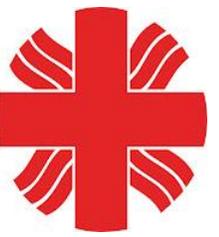
A CÁRITAS Brasileira, as Cáritas Diocesanas / Arqui, as Cáritas Interparoquiais (das cidades da Diocese) ou Paroquias:

- ✓ **SÃO “ENTIDADES SOCIAIS” formalmente / legalmente constituídas – Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSCs, antes ONGs; associações beneficentes / promoção e defesa dos direitos humanos)**
- ✓ **NÃO “instituições - entidades / organizações religiosas” (culto, doutrina, sacramentos, catequese, difusão de preceitos religiosos, religiosidade e à profissão de fé, atividades confessionais)**

Obs1. “BRAÇO SOCIAL” DA IGREJA CATÓLICA – ORGANISMO DA IGREJA – “DNA” DA IGREJA

Obs2. Outras entidades sociais com vínculo ou relação com a Igreja Católica, integram como entidades membro (associadas) as “Cáritas”.

O QUE É A **CÁRITAS?** (3)

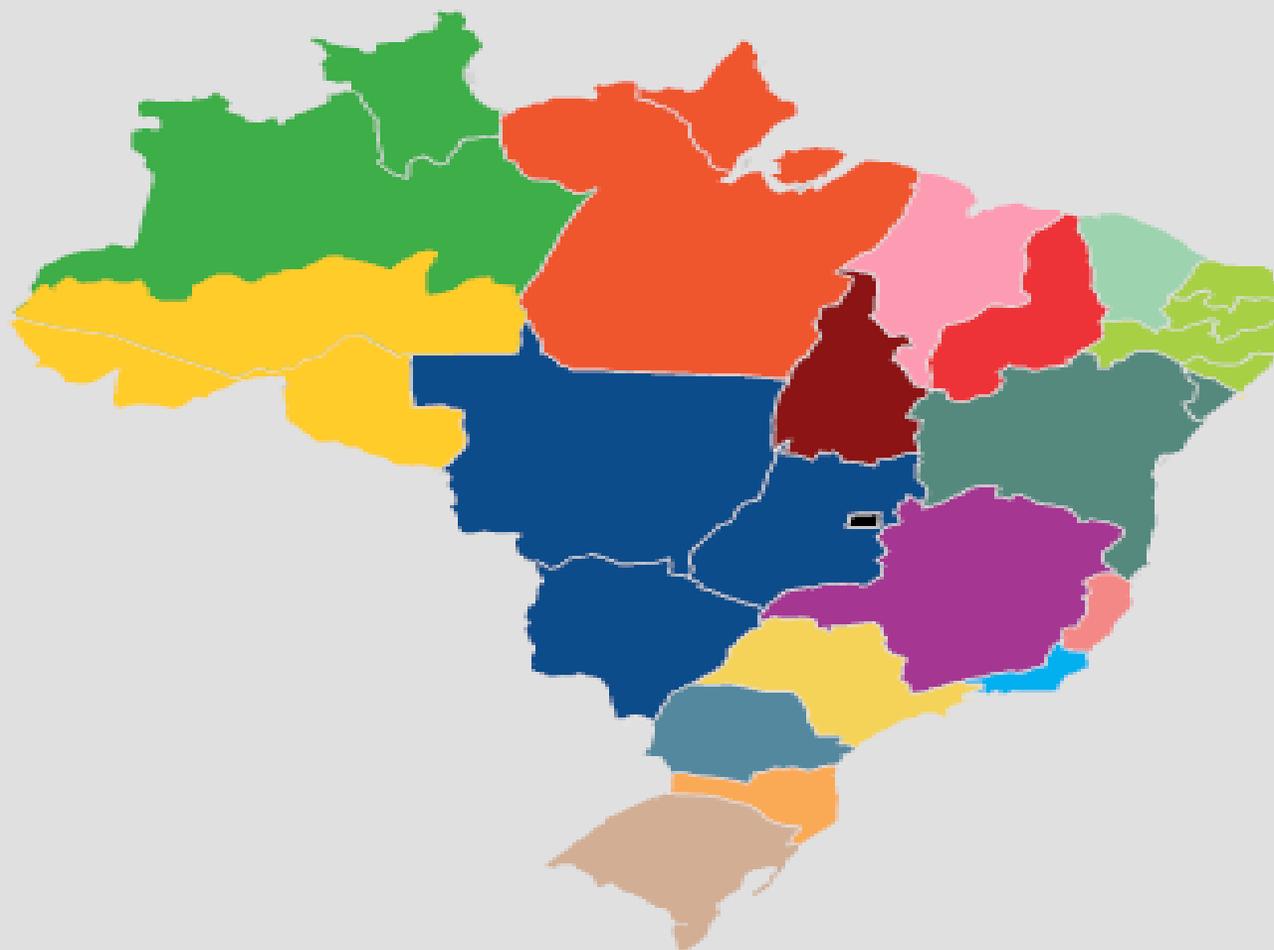


Artigo 1º - A Caritas Brasileira (CB), organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e com esta relacionada, nos termos deste Estatuto, é uma associação civil de direito privado, de duração indeterminada, de âmbito nacional, de caráter beneficente e filantrópico, de fins não econômicos, fundada em 12/11/1956 e registrada em 05/08/1966, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Artigo 22 - A CB, tendo personalidade jurídica própria, goza de autonomia perante a sua instituidora, a CNBB, tendo esta sobre a CB aqueles poderes dados pelo Direito Canônico, pelos Estatuto e Regimento da CNBB e por este Estatuto.

Onde estamos?

- AM e RR:
Articulação Norte 1
- PA, AP:
Regional Norte 2
- Sul do AM, AC, RO:
Articulação Noroeste
- TO:
Articulação Norte 3*
- MT, GO, MS:
Articulação Centro Oeste
- DF:
Secretariado Nacional
- PR:
Regional Paraná
- SC:
Regional Santa Catarina
- RS:
Regional Rio Grande do Sul



- MA:
Regional Maranhão
- PI:
Regional Piauí
- RN, PB, PE, AL:
Regional Nordeste 2
- BA, SE:
Regional Nordeste 3
- MG:
Regional Minas Gerais
- ES:
Regional Espírito Santo
- RJ:
Articulação Rio de Janeiro
- SP:
Regional São Paulo

* Em junho de 2023 a Articulação se tornou o 13º Regional da Cáritas Brasileira

PRINCÍPIOS

- ✓ Defesa e promoção da vida para a construção da sociedade do Bem Viver;
- ✓ Mística e espiritualidade libertadora, ecumênica e inter-religiosa;
- ✓ Cultura de solidariedade transformadora;
- ✓ Protagonismo das pessoas em situação de vulnerabilidade, de risco e/ou exclusão social;
- ✓ Democracia participativa e justiça socioambiental;
- ✓ Relações de equidade étnico-raciais, de gênero e geração;
- ✓ Projeto popular de sociedade justa, solidária e sustentável;
- ✓ Pastoralidade e transformação social;
- ✓ Cáritas no coração da Igreja e na sociedade, no serviço com os pobres.

Missão da Cáritas Brasileira

Testemunhar e anunciar o Evangelho de Jesus Cristo, defendendo e promovendo toda forma de vida e participando da construção solidária da sociedade do Bem Viver, sinal do Reino de Deus, junto com as pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

Diretriz Geral de Ação

Construção solidária, sustentável e territorial de um projeto popular de sociedade democrática e de direitos.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS



Promoção e fortalecimento de iniciativas locais e territoriais na construção da sociedade do Bem Viver;



Defesa e promoção de direitos, construção e controle das políticas públicas;



Organização, fortalecimento e sustentabilidade da Rede Cáritas;



Formação permanente do voluntariado.



Áreas de atuação

[Com ajuste – Versão 2023 do Marco Referencial]



Economia Popular Solidária



Convivência com os Biomas



Migração, Refúgio e Apátridas



Povos e Comunidades Tradicionais



Voluntariado



Formação



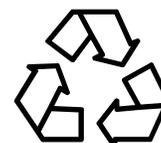
[MAGRE – Meio Ambiente, Gestão de Riscos e Emergências]



Segurança Alimentar e Nutricional



Mundo Urbano



Gestão de [Resíduos] com Ênfase em Catadores



Programa Infância, Adolescência e Juventudes [PIAJ]



Mulheres e equidade de gênero



**NOTA EXPLICATIVA PARA ENTIDADES QUE POSSUEM VINCULAÇÃO
AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS (inscrição no
Conselho Municipal de Assistência Social, cadastro no CNEAS ou CEBAS)**

Prezados/as diretores/as, secretários/as, articuladores/as e agentes da Caritas Brasileira

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) fazem parte da rede do Sistema Único de Assistência Social, o SUAS, levando serviços, programas, projetos e benefícios a milhões de brasileiros, bem como fortalecendo movimentos sociais e organizações de usuários e defendendo e assegurando os direitos socioassistenciais junto à população.

As OSC reconhecidas pela assistência social executam serviços de caráter público e podem receber recursos públicos, ou obter recursos por outras fontes (doações de terceiros, rendimentos financeiros, eventos etc.). Existem **três níveis de reconhecimento de entidades no SUAS:**

Afinal o que é CEBAS?

Autora do Slide:

Janáina Rodrigues Pereira

É uma certificação (qualificação) concedida pela gestor público a Organizações da Sociedade Civil – OSC que observam as exigências previstas em lei complementar, sendo condição essencial para fruição da imunidade às contribuições sociais.

Fundamento legal:

Lei Complementar nº 187/21 e Decreto nº 11.179/23

CF

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.”

Imunidade via CEBAS alcança:

Autora do Slide:
Janaína Rodrigues Pereira

- Cota Patronal do INSS,
- COFINS,
- CSLL,
- PIS
- importações de bens e serviços do exterior - PIS/COFINS Importação.

Questão judicializada pela ADI 7563

Etapas para a certificação

Autora do Slide:
Janaína Rodrigues Pereira



1. Preparação



- Constituição e funcionamento;
- Demonstrar no exercício fiscal anterior ao protocolo a realização de gratuidade;
- Escrituração contábil segregada;
- Estatuto Social;
- Situação de regularidade fiscal – CND;
- Checar requisito em cada área.

SÍNTESE DOS PONTOS DE ATENÇÃO (1)

1. **ESTATUTO SOCIAL.**
2. **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) - PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS.**
3. **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS (AUDITADAS - receita bruta anual superior à R\$ 4.800.000,00 – art. 3º, VII, da Lei Complementar; art. 5º, § 3º, I, do Decreto): a CONTABILIDADE é que DEMONSTRA OS REQUISITOS DO ART. 3º, inclusive a PREPONDERÂNCIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
4. **DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O VÍNCULO COM O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS): INSCRIÇÃO no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/COMAS) - e o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS)**

SÍNTESE DOS PONTOS DE ATENÇÃO (2)

5. RELATÓRIO DE ATIVIDADES: MODELO DO ANEXO III da Portaria 952, de 29/12/2023 (CEBAS assistência social em geral).
6. DECLARAÇÕES: MODELO DOS ANEXOS I E II da Portaria 952, de 29/12/2023 (CEBAS assistência social em geral); ILPI/Casa-Lar (participação no custeio), ANEX IV.
7. CERTIDÕES.
8. OUTROS DOCUMENTOS COMO REQUISITOS ESPECÍFICOS: Aprendizagem, ILPI/casa-lar, Habilitação pessoas com deficiência: arts. 76, 77 e 78 do Decreto nº 11.791, de 21/11/2023.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES: MODELO DO ANEXO III da Portaria 952, de 29/12/2023

“DEVER DE CASA”:

Em função da nova Lei do CEBAS (Lei, Decreto e Portaria), **iniciar um processo de ajustes e aprimoramentos no Relatório de Atividades 2024 (e conseqüentemente, no Plano de Ação de 2025), CONSIDERANDO:**

- ✓ **Relatório de Atividade de 2023 e Plano de Ação de 2024 aprovados em Assembleia,**
- ✓ **os elementos do Relatório de Atividades e do Plano de Ação indicados pela Resolução CNAS 14/2014 (que trata da inscrição nos Conselhos de Assistência Social)**
- ✓ **o novo Modelo do Anexo III da Portaria 952, de 29/12/2023(CEBAS assistência social em geral).**

Relatório de Atividades: Resolução CNAS nº 14/2014 (inscrição CMAS / COMAS) (1)

Art. 1º. *Estabelecer os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.*

Art. 3º . *As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:*

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;*
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;*
- III - elaborar plano de ação anual contendo:*
 - a) finalidades estatutárias;*
 - b) objetivos;*
 - c) origem dos recursos;*
 - d) infraestrutura;*
 - e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:*

Relatório de Atividades: Resolução CNAS nº 14/2014 (inscrição CMAS / COMAS) (2)

e.1) público alvo;

e.2). capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades: [“mesmos” item do plano de ação: PREVISTO X REALIZADO]

§ 1º. Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º. Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Relatório de Atividades: Resolução CNAS nº 14/2014 (inscrição CMAS / COMAS) (3)

Art. 8º. *As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição: [particularidades: atuação em vários municípios e atuação não preponderante na assistência social]*

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Relatório de Atividades: Resolução CNAS nº 14/2014 (inscrição CMAS / COMAS) (4)

Art. 13. *As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:*

I – Plano de ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º. (Alterada pela Resolução CNAS/MDS Nº 95, de 13 de fevereiro de 2023)

(...)

Art. 15. *A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.*

§ 1º *A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.*

(...)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO **XXXX**

Ano de Análise: Se a entidade protocolizou requerimento no MDS, no ano de 2023, deverá anexar à documentação o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, 2022.

Sugere-se que o preenchimento do relatório de atividades traga apenas informações objetivas e informamos que não há necessidade de juntar fotografias.

NOME DA ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CNPJ (Matriz e Filiais):

E-MAIL INSTITUCIONAL:

TELEFONE(S):

ENDEREÇO (Matriz, Filiais e/ou Unidades):

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Neste tópico deve ser abordada a finalidade da entidade. Podem ser descritos também os objetivos específicos.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE E TODAS AS OFERTAS PRESTADAS:

Resolução CNAS nº 109/2009:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço de Acolhimento Institucional;
 - Abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem ou Casa de Apoio;
 - Residência Inclusiva;
 - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Resolução CNAS nº 27/2011 e Nota Técnica nº 10/2018/DRSP/SNAS:

- Assessoramento;
- Defesa e Garantia de Direitos.

Resolução CNAS nº 33/2011, Nota Técnica nº 02/2017/DRSP/SNAS e Artigo 29, III, da Lei Complementar nº 187/2021:

- Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social (Acesso ao mundo do trabalho);
- Socioaprendizagem

Resolução CNAS nº 34/2011 e Artigo 29, II, da Lei Complementar nº 187/2021:

- Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.

3. OFERTAS:

(É indispensável que todas as ofertas estejam descritas no comprovante de inscrição junto ao CMAS/CAS e constem no Cadastro Nacional de Entidades Benéficas de Assistência social - CNEAS)

Tratar sobre serviços/programas/projetos desenvolvidos na entidade, bem como atividades não certificáveis. Descrever de acordo com os tópicos abaixo, abordar separadamente cada oferta certificável ou não).

3.1. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) REALIZADA(S):

Nome da oferta: *Tratar ofertas separadamente. Para cada oferta lista no item 3, preencher as seguintes informações de acordo com cada uma.*

Número de pessoas atendidas ao ano (por grupos, se aplicável): *participantes das atividades/projetos/serviços/programas desenvolvidos pela entidade.*

Quantidade de pessoas atendidas conforme público. *Inserir o número de pessoas atendidas em cada público descrito:*

[] Crianças

[] Adolescentes

[] Jovens

[] Mulheres

[] Adultos

[] Idosos

[] Pessoas com deficiência

[] Comunidades tradicionais(terreiro, quilombolas, indígenas)

[] Migrantes, refugiados, apátridas

[] Entidades de assistência social

[] Outros públicos da assistência social

[] **TOTAL DE ATENDIDOS NO ANO DE ANÁLISE**

Observações: *informar forma de seleção do público.*

3.2. EQUIPE DE REFERÊNCIA: *Informar os profissionais que atuam no desenvolvimento das ofertas executadas, de acordo com NOB/RH e NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS.*

3.3. METODOLOGIA ADOTADA POR CADA OFERTA: *Indicar periodicidade, organização, organização dos grupos, tipos e como atividades são realizadas, etc*

3.4. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A Organização está inserida no sistema de referência e de contrarreferência da rede socioassistencial do município junto ao CRAS e/ou CREAS?

Sim

Não

Não se aplica

Observações: *Informar se o CRAS ou CREAS encaminha pessoas para o atendimento na entidade e/ou se atendem pessoas que buscam a entidade por demanda espontânea, bem como se há a comunicação ao CRAS local do público atendido.*

Alcance da oferta:

Municipal

Estadual

Nacional

Localidade(s): *citar as localidades de alcance (municípios).*

3.5. RESULTADOS OBTIDOS: *Indicadores quantitativos e qualitativos de cada oferta. Relatar se os objetivos das atividades desenvolvidas foram atingidos e quais foram os resultados alcançados com o desenvolvimento da atividade, ou seja, a repercussão dos programas para o público-alvo e o território.*

4. PARCERIAS: *Identificar os apoios externos na execução dos serviços/programas/projetos desenvolvidos pela entidade, ou seja, órgãos da esfera pública (federal, estadual ou municipal), entidades privadas ou comunitárias que apoiaram de forma técnica, financeira ou administrativa. Anexar termos de parcerização.*

5. ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO E/OU NA SAÚDE: *Identificar e descrever quais atividades a entidade desenvolve nas demais áreas de certificação.*

6. **OUTRAS ATIVIDADES NÃO CERTIFICÁVEIS:** *Descrever quais atividades também são prestadas e desenvolvidas pela entidade e organização de assistência social que não se enquadram no rol de serviços e ofertas certificáveis.*

Assinatura do Presidente/Diretor da Entidade

Reforma tributária e o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social



Ana Carolina B. P. Carrenho , Rodrigo Naka e Raissa Cardoso

A EC 132/2023 simplifica o sistema tributário brasileiro, criando novos tributos: o IBS (ISS e ICMS) e a CBS (PIS e Cofins). A Lei Complementar PLP 68/24, agora no Senado, regulará essas mudanças.

segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Atualizado às 14:35

Compartilhar    



 Comentar

Siga-nos no  News

A - **A +**

A EC 132/23, publicada no dia 21/12/23 e inspirada no modelo amplamente utilizado atualmente na Europa, definido como IVA - Imposto sobre Valor Agregado, tem como objetivo principal a simplificação da legislação tributária com a alteração significativa do STN - Sistema Tributário Nacional expresso na Constituição Federal. Dentre as principais mudanças, destacam-se a criação de novos tributos com um alargamento da base tributável.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/413098/reforma-tributaria-e-o-cebas>

Seguindo o escopo destes novos tributos, temos o IBS - Imposto sobre Bens e Serviços: de competência dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, composto pelos atuais ISS e ICMS e a CBS - Contribuição Social sobre Bens e Serviços: de competência da União, composta pelos atuais PIS e Cofins. Cabe a nota de que a LC que institui estes novos tributos (PLP 68/24), cujo escopo é regular a reforma tributária derivada das alterações promovidas pela EC 132/23 no texto constitucional, foi recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal em 19/7/24, o qual será objeto de novos exames e revisões nesta casa legislativa à partir da próxima semana.

Passadas estas considerações iniciais, tendo como foco as imunidades tributárias direcionadas as entidades sem fins lucrativos, o texto da reforma disposto na Emenda Constitucional manteve, por força da própria Constituição, as limitações ao Poder de Tributar, sendo conservada a necessidade de observância aos requisitos previstos no art. 14 do CTN - Código Tributário Nacional. Importa recordar, mesmo que superficialmente, que as naturezas de impostos e contribuições não se confundem, tampouco, os princípios a respeito de cada classe de imunidade tributária distinguidos pela própria Constituição Federal, mas esse detalhamento não será objeto desse art..

Observe que, em relação as organizações de educação e assistência social, incluindo-se nesse escopo a área da saúde também, o teor do inciso II do art. 149-B, em obediência ao art. 150, VI "c", tratou de evidenciar a imunidade tributária do IBS e da CBS, o que diferencia neste caso, é que àquelas que não possuem certificação serão deverão ser consideradas imunes da CBS, sendo que, na forma do §único do art. 149-B do texto constitucional, restou afirmado expressamente que não serão aplicados os requisitos da imunidade tributária previstos no art. 195, §7º da CF, cujo teor segue abaixo:

Art. 149-B.

(...)

Parágrafo único. Os tributos de que trata o caput observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, NÃO se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º.

Para que não existam dúvidas em relação a vontade do legislador constitucional, o §3º do art. 9º do PLP 68/24 definiu que os requisitos a serem atendidos para fruição da Imunidade Tributária do IBS e do CBS estão previstos no art. 14 do CTN, a saber:

Art. 9º São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos:

(...)

§ 3º A imunidade prevista no inciso III do caput deste art. aplica-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que cumpram, de forma cumulativa, os requisitos previstos no art. 14 da lei 5.172, de 25/10/66 (CTN).

Vejam que, muito embora o PIS e a Cofins atualmente integrem as Contribuições Sociais, já albergadas pela isenção tributária, com a criação e unificação deles no bojo da CBS, os requisitos para imunidade deverão ser os mesmos daqueles direcionados ao IBS, havendo aqui um preceito importante de reconhecimento da imunidade em relação aos novos tributos para as instituições que cumprem os requisitos legais, conforme disposto nos incisos I e II do art. 149-B:

Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão as mesmas regras em relação a:

(...)

I. fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

II. imunidades;

Assim, apesar do texto da reforma tributária definir que a imunidade do IBS e da CBS seguirá as nuances do art. 14 do CTN, para continuar usufruindo a imunidade em relação à Cota Patronal e demais contribuições destinadas à seguridade social, as associações e fundações privadas certificadas com o CEBAS deverão permanecer atendendo aos critérios da LC 187/21 e continuar oferecendo serviços nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Nesse escopo, necessário que as organizações certificadas com o CEBAS continue ofertando seus serviços, formalizando os pedidos de concessão originária e que continuem sendo protocolizadas as renovações subsequentes de forma tempestiva, conforme expresso na LOAS, na LC 187/21, no decreto 11.791/23 e demais legislações correlatas expedidas pelos Conselhos de Assistência Social, observando as áreas de atuação e atividades preponderantes para fins de CEBAS, isso para que reste vigente o certificado, que permanecerá sendo de grande valia para garantir o acesso a outras imunidades tributárias não abrangidas pelo IBS e pela CBS, bem como de vital relevância para a estratégia da organização frente aos seus doadores, patrocinadores e à Administração Pública na celebração de parcerias.



CÁRITAS
DIOCESANA DE JUNDIAÍ



APOIO
Projetos Sociais



FIM

OBRIGADO

Rodrigo Mendes Pereira

romeperomepe@gmail.com

<https://apoioprojetossociais.com.br/>

Grace Almeida

contabilidade@gbacont.com.br

<https://gbacont.com.br/>